



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.631, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 5.364, de 23 de janeiro de 2025, que autoriza a Prefeitura de Mococa a conceder ajuda de custo financeiro mensal aos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde em uso de Oxigenioterapia Domiciliar, correspondente ao consumo de energia elétrica do respectivo aparelho terapêutico.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 8º da Lei nº 5.363, de 23 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 5.364, de 23 de janeiro de 2025, que autoriza a Prefeitura de Mococa a conceder ajuda de custo financeiro mensal aos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde em uso de Oxigenioterapia Domiciliar, correspondente ao consumo de energia elétrica do respectivo aparelho terapêutico.

Art. 2º. Para ser beneficiário da ajuda de custo financeiro autorizada pela Lei nº 5.364, de 23 de janeiro de 2025, o paciente deverá fazer uso de oxigênio domiciliar, ser atendido pela equipe do SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar de Mococa e estar com equipamento de concentrado de O2 devidamente instalado no domicílio.

Art. 3º. A ajuda de custo financeiro é destinada exclusivamente para pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.364, de 23 de janeiro de 2025, e será concedida a partir do cálculo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

a) multiplicar potência em Watt (W) do equipamento concentrador de oxigênio pelo tempo de uso em horas (h) e dividir o resultado por 1.000 (mil);

b) O resultado deverá ser multiplicado pelos dias do mês;

c) O valor obtido é multiplicado pelo valor da tarifa elétrica vigente, sendo este o valor da ajuda de custo financeiro mensal a ser recebida pelo paciente.

§1º. Para a realização do cálculo de que trata a alínea 'a', deverá ser considerada a potência do equipamento já definida pelo fabricante, que é de 350W.

§2º. O valor da tarifa vigente de energia elétrica levará em consideração o valor expresso na conta de energia, e deverá deduzir da ajuda de custo financeiro os eventuais descontos existentes, como por exemplo, a tarifa social.

Art. 3º. A equipe do SAD irá solicitar os seguintes documentos para o cadastro e concessão da ajuda de custo financeiro:

I - documentos pessoais do paciente, tais como, RG, CPF e cartão SUS;

II - cópia das contas de energia elétrica dos últimos 03 meses do local de residência/permanência do paciente;

III - dados da conta bancária para o depósito da ajuda de custo financeiro em nome do titular da conta de energia.

§1º. Caso o titular da conta de energia não for o próprio paciente, deverão ser apresentados os documentos pessoais do titular (RG e CPF) e assinado um termo de responsabilidade pela permanência do paciente no referido domicílio.

§2º. Em caso da impossibilidade da manutenção da conta, o titular deverá informar os dados para o depósito, se responsabilizando pela correta

c) O valor obtido é multiplicado pelo valor da tarifa elétrica vigente, sendo este o valor da ajuda de custo financeiro mensal a ser recebida pelo paciente.

§1º. Para a realização do cálculo de que trata a alínea 'a', deverá ser considerada a potência do equipamento já definida pelo fabricante, que é de 350W.

§2º. O valor da tarifa vigente de energia elétrica levará em consideração o valor expresso na conta de energia, e deverá deduzir da ajuda de custo financeiro os eventuais descontos existentes, como por exemplo, a tarifa social.

Art. 3º. A equipe do SAD irá solicitar os seguintes documentos para o cadastro e concessão da ajuda de custo financeiro:

I - documentos pessoais do paciente, tais como, RG, CPF e cartão SUS;

II - cópia das contas de energia elétrica dos últimos 03 meses do local de residência/permanência do paciente;

III – dados da conta bancária para o depósito da ajuda de custo financeiro em nome do titular da conta de energia.

§1º. Caso o titular da conta de energia não for o próprio paciente, deverão ser apresentados os documentos pessoais do titular (RG e CPF) e assinado um termo de responsabilidade pela permanência do paciente no referido domicílio.

§2º. Em caso da impossibilidade da manutenção da conta, o titular deverá informar os dados para o depósito, se responsabilizando pela correta destinação do benefício, apresentando os documentos pessoais (RG e CPF) do titular da conta.

Art. 4º. Os valores da ajuda de custo financeiro serão depositados em conta informada no cadastro do paciente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da apuração do consumo, conforme o art. 6º da Lei nº 5.364, de 23 de janeiro de 2025.

Art. 5º. Serão considerados os dados contidos na prescrição médica de uso do oxigênio para efeito de cálculo da ajuda de custo financeiro, referente ao tempo de consumo.

Parágrafo Único. Caso o paciente utilizar quantidade maior que a prescrita, o consumo excedente será de responsabilidade integral do paciente.

Art. 6º. Para efeito de controle do tempo de utilização do equipamento, será considerado o dispositivo de horímetro, disponibilizado em todos os concentradores de O2 instalados nos domicílios de pacientes do SAD.

§1º. Todo primeiro último dia do mês deverá ser enviado pelo paciente ou familiar, uma foto do dispositivo de contagem de horas de funcionamento do equipamento para o contato disponibilizado pelo SAD.

§2º. A ausência do envio das informações mencionadas no §1º implica na vedação da concessão da ajuda de custo financeiro naquele mês.

Art. 7º. A ajuda de custo financeiro é destinada única e exclusivamente para custear a despesa de energia elétrica gerada a partir da utilização do concentrador de oxigênio, sendo de inteira responsabilidade do titular da conta de energia a quitação integral de eventuais débitos existentes.

Art. 8º. A utilização indevida da ajuda de custo financeiro poderá acarretar medidas judiciais.

Art. 9º. O benefício será imediatamente cessado quanto:

I – ocorrer a alta médica da utilização de oxigênio domiciliar;

II – for alterado o dispositivo de fornecimento de O2;

III – for constatada a indevida utilização da ajuda de custo financeiro;

IV – ocorre a mudança de domicílio para outra cidade da federação;

V – nas hipóteses de hospitalização ou internação do paciente, caso em que o pagamento da ajuda de custo será proporcional aos dias efetivamente utilizados no domicílio;

VI - ocorre a utilização indevida do equipamento, que ensejar a retirada do concentrador pela empresa prestadora de serviço;

VII – pelo óbito do paciente.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE FEVEREIRO DE 2025

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal